



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1209/01

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar o transporte escolar intermunicipal gratuito para os estudantes mandaguáçuenses e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, no prazo máximo de 60 dias, realizar licitação(ões) e firmar contrato(s) com empresa(s) tecnicamente capacitada(s) para oferecer transporte escolar intermunicipal gratuito aos estudantes mandaguáçuenses.

Parágrafo único. O(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) terá(ão) vigência até o dia 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º Os recursos para o pagamento dos valores que constarão no(s) contrato(s) advirão do orçamento geral do município para o exercício de 2001 – setor de educação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 21 de maio de 2001.


José Antônio Gargantini
Prefeito Municipal